



Prefeitura Municipal de Piúma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 763 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti)

Obriga o Hospital Municipal e Postos de Atendimento Médico a disporem de locais para as mães promoverem a higiene de seus filhos.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o hospital Municipal e Postos de Atendimento Médico da rede pública obrigados a dispor de local adequado para as mães promoverem a higiene de seus filhos.

Parágrafo Único: O local de que trata este artigo deverá ser de fácil acesso aos usuários e dispor de balcão, água potável e toalhas descartáveis para a higiene das crianças

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de dezembro de 1998.


Samuel Zuque
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 07/12/98
SEBASTIÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO